



CIDADE DE
**PONTA
PORÃ**
DE ESPERANÇA E CULTURA

Fol.: 28

Resolução do Conselho Municipal de Ponta Porã, de 15 de maio de 2019, que aprova o Regulamento da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

Art. 14. A Procuradoria Geral do Município poderá editar normas, regulamentos e demais normativas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de contratos necessários à contratação.

Art. 15. São de competência da Procuradoria Geral do Município as atividades de assessoramento jurídico, inclusive a representação judicial e a defesa administrativa, bem como a defesa em juízo, em nome do Município, em todas as instâncias da jurisdição.

Art. 16. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Em Ponta Porã, 15 de maio de 2019.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS

Prefeito Municipal

III – Membros:

a) indicados pelos respectivos ordenadores;

Representantes das Secretarias, dos Fundos, das Autarquias e das Fundações,

Art. 2º. Compete à Comissão de Orçamento de tratar o artigo anterior:

I – Iniciar e auxiliar todas as secretarias e seus respectivos gestores na elaboração da proposta orçamentária;

II – Analisar e selecionar, juntamente com os Secretários e Assessores, as propostas orçamentárias de cada unidade, para composição da proposta orçamentária global;

III – Elaborar a proposta global de orçamento, após a análise físico-financeira das propostas apresentadas pelos Secretários;

IV – Coordenar as ações e atividades para montagem da proposta orçamentária municipal, bem como o material para a realização da Audiência Pública para o exercício financeiro de 2024;

V – Providenciar o encaminhamento das propostas apresentadas pelas secretarias aos gestores para posterior encaminhamento aos respectivos conselhos, quando necessário para avaliação e aprovação.

Art. 3º. As Secretarias, os Fundos, as Fundações e as Autarquias que compõe o Poder Executivo, darão todo apoio necessário, através de seus Secretários e Técnicos, para realização da proposta orçamentária de 2024.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 05 de julho de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9.506, DE 06 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre o cumprimento parcial de infraestrutura do Loteamento Riviera Boulevard Residence Resort e baixa parcial de caução”

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o requerimento formulado pela loteadora, empresa Carbonera e Cia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.616.650/0001-90, pleiteando a liberação da caução dos lotes de nº 10 a 12, da quadra nº 06, lotes nº 04 a 17, da quadra nº 13, lotes nº 01 e 22, da quadra nº 17, os quais foram avaliados no valor de R\$ 1.691.230,82 (um milhão seiscentos e noventa e um mil duzentos e trinta reais e oitenta e dois centavos) e “Área D 3”, avaliada no valor de R\$ 47.409,30 (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa reais e trinta centavos), os quais atribuem o valor total de R\$ 1.738.640,12 (um milhão setecentos e trinta e oito mil seiscentos e quarenta reais e doze centavos), caucionados como parte da garantia para execução das obras necessárias do Loteamento Riviera Boulevard Residence Resort;

Considerando o parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo atestando a execução parcial da infraestrutura totalizando o valor de R\$ 2.348.277,00 (dois milhões trezentos e quarenta e oito mil e duzentos e setenta e sete reais);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam liberados para a baixa da caução os lotes de terras identificados sob lote nº 10 (matrícula nº 62.457 do Registro de Imóveis), lote nº 11 (matrícula nº 62.458 do Registro de Imóveis), lote nº 12 (matrícula nº 62.459 do Registro de Imóveis) – todos da Quadra 06, do Loteamento Bela Vista; lote nº 04 (matrícula nº 62.633 do Registro de Imóveis), lote nº 05 (matrícula nº 62.634 do Registro de Imóveis), lote nº 06 (matrícula nº 62.635 do Registro de Imóveis), lote nº 07 (matrícula nº 62.636 do Registro de Imóveis), lote nº 08 (matrícula nº 62.637 do Registro de Imóveis), lote nº 09 (matrícula nº 62.638 do Registro de Imóveis), lote nº 10 (matrícula nº 62.639 do Registro de Imóveis), lote nº 11 (matrícula nº 62.640 do Registro de Imóveis), lote nº 12 (matrícula nº 62.641 do Registro de Imóveis), lote nº 13 (matrícula nº 62.642 do Registro de Imóveis), lote nº 14, (matrícula nº 62.643 do Registro de Imóveis), lote nº 15 (matrícula nº 62.644 do Registro de Imóveis), lote nº 16 (matrícula nº 62.645 do Registro de Imóveis) e lote nº 17 (matrícula nº 62.646 do Registro de Imóveis) – todos da Quadra 13, do Loteamento Bela Vista; lote nº 01 (matrícula nº 62.747 do Registro de Imóveis), lote nº 22 (matrícula nº 62.768 do Registro de Imóveis) – todos da Quadra 17 do Loteamento Bela Vista e Lote denominado “Área D 3” com área de 1.290,05m², localizado no Contorno Varão, matrícula 65.368 do registro de imóveis de Ponta Porã-MS.

Parágrafo Único - Em face das liberações mencionadas no caput, fica o Cartório do Registro de Imóveis local, autorizado a proceder à baixa das respectivas cauções indicadas no caput deste artigo.

Art. 2º - Permanecerão caucionados e não poderão ser comercializados, antes da emissão do respectivo alvará de liberação da caução, os seguintes lotes:

I – Lote de terreno urbano especialmente denominado “Área D 1”, Matrícula nº 65.369 do Registro de Imóveis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 06 de julho de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Regulamenta os procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Ponta Porã/MS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos do inciso VII, do artigo 75 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando ao atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

DECRETA:

Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidades e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, termos de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa a ser realizada na forma prevista no art. 2º deste Decreto;
- III – parecer jurídico e, quando necessários, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – justificativa da escolha do contratado, com a indicação da viabilidade de preço; e
- VII – autorização da autoridade competente.

§ 1º. Para efeito do inciso I, deste artigo, o documento de formalização de demanda conterá para a descrição da necessidade da contratação, com a indicação do interesse público envolvido.

§ 2º. O termo de referência da contratação deverá discriminar, de forma clara, sucinta e precisa, o objeto pretendido com a indicação das particularidades do bem, do produto ou do serviço, contendo, dentre outras coisas, a quantidade, a unidade, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestação. Deverá também informar o fiscal da contratação responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

§ 3º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será:

I – facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do § 2º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – dispensável na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

III – dispensável, justificadamente, quando a contratação não envolver maior complexidade técnica, que possa ser descrita inteiramente no documento de formalização de demanda, na forma do § 1º, deste artigo.

§ 4º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 5º. É dispensada a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida pelo setor requisitante, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. A estimativa de despesa para as contratações diretas e por meio de licitações está definida no Decreto Municipal nº 9.374, de 30 de janeiro de 2023, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Art. 3º. Na elaboração do parecer jurídico, de que trata o inciso III do artigo 1º deste Decreto, a Procuradoria Geral do Município deverá:

- I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Parágrafo Único. É dispensável a análise jurídica nos termos do art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 nas hipóteses: do baixo valor, baixa complexidade da contratação, entrega imediata e integral do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º. Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão a jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite atualizado para dispensa de licitação para compras em geral, conforme previsto no art. 70 III, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pelo Município, observando-se, facultativamente, a regra prevista no inciso IV do artigo 12, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido no site eletrônico oficial do órgão.

Art. 6º. Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor, previsto nos incisos I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/21, e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto

a assistência técnica, independentemente do valor. Nesses casos o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§1º O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no site eletrônico oficial da Administração.

§2º Se a contratação se referir a profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, na publicação deverão estar indicados os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, entre outros, como se houver, e do transporte, da noção de que a contratação é logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 7º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da Administração, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado.

Parágrafo Único. Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º. No caso de contratação direta por inexigibilidade em razão da aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, de que trata o inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, relatório de exclusividade, declaração de fabricante ou outro documento de natureza semelhante, condicionando o processo de aquisição.

Art. 9º. A contratação direta por inexigibilidade do profissional do setor artístico, a que alude o inciso II do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser realizada diretamente com o artista ou com sua empresa, o exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que, por contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade, permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Art. 10. A inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, de que trata o inciso III do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, exigirá a comprovação no processo administrativo de que o contratado detenha, no campo de sua especialização, experiência, desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, cujo conjunto não permita inferir que o seu trabalho é essencial e indispensável e adequado a uma atividade em objeto de contrato, visto as subordinações e empresas ou a atuação de profissionais distintos, independentemente de que tenham estabelecido vínculo de trabalho.

Art. 11. Na inexigibilidade para aquisição ou locação de imóvel, prevista no inciso V do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, deverá constar do processo administrativo:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – verificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para a

Art. 12. No caso de contratações diretas a ser realizadas com recursos de transferências voluntárias oriundas da União, deverá ser observada a Instrução Normativa SFGES nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a sucedê-la, no que se refere ao Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 13. Estarão dispensadas de formalização de processo administrativo as contratações diretas realizadas por meio de suprimento de fundos, conforme regulamento próprio do Município.

Parágrafo Único. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica quando a atividade a ser contratada for regulamentada no âmbito deste Município.

Art. 14. A Procuradoria Geral do Município poderá editar, nos atos, regulamentos e demais atos normativos complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 15. Nas referências a utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Município de Ponta Porã, a referência se dá à redação em vigor na data da publicação deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 30 de junho de 2023.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS

Prefeito Municipal



**PONTA
PORÃ**
FE, ESPERANÇA E CULTURA

Fol. 82

CÓPIA

Decreto n. 9.434, de 24 de abril de 2023.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como agentes de contratação do Município de Ponta Porã os servidores abaixo relacionados:

- I – Joice Do Carmo Matoso – Secretaria Municipal de Administração;
- II – Juliana Gomes Weckerlin – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Vanessa Ajala de Oliveira Crespo - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Larissa Giminiano Pelusch - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- V – Wilson Fernandes Dias - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 24 de abril de 2023.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Projeto	Natureza Despesa	da	Fonte de Recursos	Ficha
07.01	15.451.0049	1003	44905100		1.500.0000	057

Fundamento legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Data da assinatura: 23.03.2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO N. 9.434, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como agentes de contratação do Município de Ponta Porã os servidores abaixo relacionados:

- I – Joice Do Carmo Matoso – Secretaria Municipal de Administração;
- II – Juliana Gomes Weckerlin – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Vanessa Ajala de Oliveira Crespo – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Larissa Giminlano Pelusch – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- V – Wilson Fernandes Dias – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 24 de abril de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9.435, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Ramão Marcondes Fernandes de Deus** do cargo de Assessor Executivo do Gabinete, símbolo PED-5, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Comunicações, a partir de 01 de abril de 2023.

Art. 2º - Fica nomeado **Ramão Marcondes Fernandes de Deus** no cargo de Diretor da Defesa Civil, símbolo PED-3, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a partir de 02 de abril de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 24 de abril de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.436, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a reclassificação de candidatas aprovadas no cargo público de Professor de Apolo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; Considerando o deferimento do pedido de reclassificação solicitado pelas candidatas, Sr^{as}. **Bruna Mendes Bittencourt**, **Zenilda Regina de Souza** e **Glaucinéia Aparecida Nantes do Amaral**, aprovadas no cargo público de Professor de Apolo,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reclassificadas as candidatas **Bruna Mendes Bittencourt**, **Zenilda Regina de Souza** e **Glaucinéia Aparecida Nantes do Amaral** para os últimos lugares da listagem, onde as mesmas poderão ser novamente nomeadas, porém dentro do prazo de validade do concurso público - **Edital Educação 01/2022**, e se houver vaga disponível, conforme tabela anexa.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 24 de abril de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MINUTA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.810/2024

O Município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, com sede à Rua Guia Lopes, 663, centro, nesta cidade de Ponta Porã-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.434.792/0001-09, torna-se público que realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: XX/XX/2024

Horário da Fase de Lances: 06h00min às 12h00min (horário de Brasília)

Local de Realização: Portal de Compras BR – www.comprasbr.com.br

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

1. OBJETO NA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada visando o fornecimento de: **PLACAS DE PISO EMBORRACHADO COM INSTALAÇÃO**, visando atender as necessidades da instituição de acolhimento abrigo municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura Municipal de Ponta Porã MS.

1.2. As condições gerais de contratação estão dispostas conforme Termo de Referência (ANEXO II).

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras BR, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras BR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.4. O Processo Licitatório deverá se submeter integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horários informados no Edital. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

a) Conforme a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, art. 48, inciso I, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

b) Considerando a lei supramencionada, o item será **exclusivo para ME, EPP E MEI**, desde que cumpra os requisitos previstos nos arts. 48 e 49 da LC 123/2006.

2.6. As licitantes deverão comprovar o enquadramento como **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI)**, conforme cada caso, através dos seguintes documentos e/ou equivalentes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- a) **Certidão Simplificada**, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, ou
- b) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>) e
- c) **Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP)**, conforme Anexo III ou equivalente.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica Compras BR, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. A Administração solicitará ao participante melhor classificado que, no prazo informado no "chat", envie a proposta adequada ao último lance ofertado e anexe os documentos de habilitação.

5.3. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas pela Administração.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada dos documentos de habilitação e documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.7.1. Em conformidade com o Artigo 59, § 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.2. A critério da Administração, poderá ser exigido a comprovação/demonstração da exequibilidade da proposta apresentada, sendo desclassificada a empresa que não tiver sua exequibilidade demonstrada no prazo solicitado.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fol.: _____

89

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo informado no "chat", sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitido instrumento contratual ou documento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

7.3. A assinatura do Contrato ou de documento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus anexos;

7.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fol. 90

nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

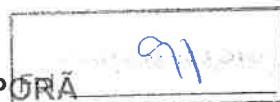
8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PORTE EMPRESARIAL (MEI/ME/EPP);

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE CUMPREM COM O DISPOSTO NO ART. 4º, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO;

Ponta Porã - MS, 22 de Agosto de 2024.

Vanessa Ajala de Oliveira Crespo

Agente de Contratação da Secretaria Municipal de Assistência Social



Fol.: 92

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo licitante melhor colocado na fase de lances ou detentor da proposta de melhor valor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada
- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.2.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

1.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.4. Certidão pertinente aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, (especificamente de ICMS, e/ou de todos os tributos), na forma da Lei;

1.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1. A empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, comprovando que já forneceu o objeto licitado, expedido em nome da licitante, original ou cópia autenticada, fornecido pela contratante.

1.5.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.6. DAS DECLARAÇÕES:

1.6.1. Declaração de enquadramento de porte empresarial (MEI/ME/EPP), conforme anexo III.

1.6.2. Declaração para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme anexo IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fol.: 94

1.6.3. Declaração unificada (anexo V), devidamente assinada e com o carimbo da empresa:

- a) Declaração de idoneidade emitida pelo próprio proponente de que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) Declaração de cadastro no E-CJUR, para fins de cumprimento das exigências do TC/MS, com o carimbo CNPJ da licitante;
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA tipo **DISPENSA LICITAÇÃO** em razão do valor, visando o fornecimento de: **PLACAS DE PISO EMBORRACHADO COM INSTALAÇÃO**, visando atender as necessidades da **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO ABRIGO MUNICIPAL** através da **Secretaria Municipal de Assistência Social** desta Prefeitura Municipal de Ponta Porã MS

Local de Intervenção: Abrigo Municipal – Rua Acre nº 59 Bairro Jardim Alegre CEP: 79.900-282

Coordenadas Geográficas: Latitude: 22°30'29"S Longitude: 55°44'04"O

Item	Especificação	Unid. Med.	Quant.
01	Placas em SBR (Já Instalada): Fabricadas com borracha 100% reciclada, mistura de granulado de pneu SBR com resina de poliuretano, pigmento e catalisador, prensada em condições de tempo e temperatura controladas. Permeáveis à água em múltiplas direções, o facto de drenarem a água permite a sua utilização durante o período das chuvas. As placas devem ser preparadas para absorver o impacto das quedas, estando devidamente certificadas para o efeito. Medidas do produto (CxLxA): 1000mm X 1000mm X 40mm. (cor a definir)	M ²	130,00

2. NATUREZA DO OBJETO (art. 6º, incisos X e XXI da Lei Federal n. 14.133, de 2021)

A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos X e XXI, estabelece as definições de compra como sendo uma aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento e ainda bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei n.º 14.133/2021, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei 14133/2021 que estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP (artigo 4º da Lei 14.133/2021)

A participação no certame será aberta a quaisquer interessados, no entanto, dar-se-á tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3º do mesmo diploma legal.

Assim, fica exigido qualificação prévia na habilitação das microempresas e empresas de Pequeno porte para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar que:

Estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Declarar, sob pena da lei, que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na Junta Comercial e que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido e que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal.

Apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, válida na data da licitação.

Os documentos de qualificação prévia (declaração ou certidão) deverão ser apresentados junto com a documentação de habilitação.

O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será exigido para o dia da sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, devendo permanecer, no mínimo, até a assinatura do contrato.

Os licitantes deverão observar as situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, que exclui do regime diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadre em uma das hipóteses do citado parágrafo.

Apresentar demonstrativo dos faturamentos referentes ao exercício de 2021, para que a comissão de Licitação possa verificar o disposto nos incisos I e II, c/c com o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

prepostos advertidos que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas.

De acordo com as disposições do art. 18-E, § 2º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, todo benefício aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitação, em função de sua natureza jurídica.

O objeto deste certame licitatório não será divisível, portanto, não irá se submeter aos termos do art. 48, inciso III, onde a administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Por esta razão não haverá divisibilidade a destinada exclusivamente a ME/EPP/MEI beneficiadas pelos dispositivos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

4. NORMAS LEGAIS:

O presente processo de contratação deve estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal n. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitação e Contratos), Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, a Instrução Normativa SGD/ME n. 94 de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021, Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), decretos municipais, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

As informações contidas neste Termo de Referência têm por finalidade o oferecimento de subsídios à realização de procedimento na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA** tipo **DISPENSA LICITAÇÃO** em razão do valor, para o fornecimento de: PLACAS DE PISO EMBORRACHADO COM INSTALAÇÃO, visando atender as necessidades da INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO ABRIGO MUNICIPAL através da Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura Municipal de Ponta Porã MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, onde estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818, de 2021 regulamentou o tema, e as vedações nele estabelecidas foram



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

respeitadas pela Administração Pública.

O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura, PODENDO ser prorrogado nos moldes do Art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(artigo 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021)**

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos se encontram pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

A aquisição trata de uma iniciativa planejada pela Secretaria de Assistência Social como parte da responsabilidade social com a comunidade.

Segundo a cartilha de orientações aos municípios, realizado pelo Ministério de Desenvolvimento Social, consta que: “A Constituição Federal de 1988 reconhece as políticas sociais como políticas públicas, demarcando uma mudança de paradigma em relação ao padrão histórico, sendo fundamental destacar a ampliação dos direitos sociais e o reconhecimento da assistência social como política pública de seguridade social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar”.

Como é sabido, muitas crianças que residem em abrigos públicos não têm acesso a atividades recreativas e de lazer. Assim, a Administração Pública por intermédio da Assistência Social, no intuito de fazer a diferença em suas vidas proporciona oportunidades para se divertirem e explorarem o mundo.

A Instituição de Acolhimento – Abrigo Municipal é uma entidade governamental, classificada na tipificação do SUAS com grau de alta complexidade, e atua de forma integral com o Poder Judiciário, CREAS e Conselho Tutelar.

Nessa vertente foi realizado projetos para aquisição das placas emborrachadas para instalação no espaço do parque infantil. Esse projeto não apenas promove um estilo de vida ativo e saudável, mas também será uma fonte de alegria e liberdade para essas crianças e adolescentes que frequentam os espaços lúdicos dos abrigos.

A prática de atividades físicas é muito importante no desenvolvimento da criança e adolescentes, e principalmente as atividades desenvolvidas nos parques que ajuda no fortalecimento e desenvolvimento dos músculos e ossos, melhorando a flexibilidade e as articulações, contribuindo assim para uma vida saudável.

Dessa forma, na busca de agregar valor à vida dessas crianças e adolescentes, atividades lúdicas podem ser uma forma valiosa de investir no desenvolvimento infanto juvenil, auxiliando na formação de habilidades importantes para o crescimento saudável e equilibrado dessas crianças.

Ainda a necessidade diante da indisponibilidade por parte da administração pública de mão-de-obra especializada, equipamentos, ferramental e material ou pouca agilidade para mobilização.

Desta forma, em observância aos princípios da continuidade e eficiência que regem o serviço público, justifica-se a realização da presente contratação nos termos ora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

apresentado.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21)

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, onde estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818, de 2021 regulamentou o tema, e as vedações nele estabelecidas foram respeitadas pela Administração Pública.

Pelas características das contratações será adotado o regime de execução: empreitada por preço global.

O pagamento dos bens se dará em relação ao que for efetivamente entregue de acordo com o contratado.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

Não se aplica

Especificação da garantia contratual

Não haverá exigência da garantia de contratação previstas no art. 18, III, art. 96 da Lei n. 14.133/2021 pelas razões previstas abaixo:

- a) Em função da não complexidade do objeto;
- b) evitar encarecimento do objeto.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- Na presente contratação será necessária a indicação de marca devido sua natureza.
- Na presente contratação não será necessária a apresentação de amostra.
- Apresentar o Catálogo do item a ser contratado, contendo todas as características contidas na especificação do objeto.

E ainda que atenda os demais critérios previstos em sede legal.

Sustentabilidade:

Embora não haja impacto ambiental na implantação da solução que demande algum tipo de adequação do ambiente, o licitante vencedor será responsável durante a vigência do contrato ou documento equivalente, pelo recolhimento e descarte de quaisquer resíduos sólidos que possam ser produzidos na execução dos serviços e que possam causar algum tipo de impacto ambiental, conforme contido na Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Orçamento e Gestão.

Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).

Os requisitos de cada item de contratação estão descritos no Termo de Referência e correspondem aos seus aspectos legais, tais como a Lei Federal 14.133/2021, e também, visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTMPGO, quando da aquisição de bens, recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes **critérios de sustentabilidade ambiental**:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A Contratada deverá:

Possuir certidões válidas §4º do art. 91 da Lei 14.133/21;

Para habilitação, cumprir ao que tange o art. 62 da Lei 14.133/21;

Atender as solicitações nos prazos estipulados em contrato;

Responder por todos os ônus referentes a execução do objeto da contratação, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo fiscal do contrato;

Manter durante toda a vigência do contrato, as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;

Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;

Diante das necessidades apontadas neste termo, o atendimento à solução exige a contratação elencados pela modalidade apontada.

Capacitação:

A empresa contratada deverá oferecer orientação caso necessários aos itens a serem adquiridos.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

Condição de execução

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução o objeto:

A execução do objeto será iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início emitida pela contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por igual período desde que justificado.

O contrato decorrente desta contratação terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual que será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura, PODENDO ser prorrogado nos moldes do Art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021; e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar o exercício financeiro.

Local e horário de entrega dos bens:

Emitida a Ordem de Início contratual, o objeto deste Termo será solicitado de forma integral de acordo a Autorização emitida pelo GESTOR DO CONTRATO, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada, a CONTRATADA entregará o item e efetuará a sua devida instalação no Abrigo Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da autorização de fornecimento, com qualidade e sem risco de comprometimento.

Materiais e equipamentos a serem disponibilizados:

Para a perfeita execução dos serviços, a contratada ficará responsável em transportar os itens solicitado e deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e utensílios necessários para o carregamento, descarregamento e instalação dos mesmos.

A contratada promoverá a substituição dos itens as suas expensas quando necessário.

Garantia do serviço: O prazo de garantia contratual dos itens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Tendo em vista a particularidade a ser contratada não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Requisitos de manutenção:

Devido as características da solução, caso o produto não seja entregue na qualidade solicitada, haverá a necessidade de substituição às expensas da contratada, visando a manutenção da disponibilidade da solução, durante o prazo de garantia dos produtos fornecidos.

Em se tratando aquisição, serão recebidos:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos materiais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

(Artigo 140 da lei 14.133/2021).

O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura, PODENDO ser prorrogado nos moldes do Art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (art. 40, §1º, inciso iii, da lei nº 14.133/2021)

O prazo de garantia deverá seguir o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do local onde se encontrar instalado o equipamento pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo CONTRATANTE.

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou a garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas

9. DO LOCAL DE ENTREGA

LOCAL: Abrigo Municipal – Rua Acre nº 59 Bairro Jardim Alegrete CEP: 79.900-282.

HORÁRIO: De segunda a sexta-feira, no horário de 7h às 13h, mediante prévio contato do fiscal do contrato.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação execução do objeto contratado.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a



Fol. 104

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI); Fica designado os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Fiscalização Técnica

Maiara Alvino Carrion, matrícula 8127-2, CPF nº 016.331.021-14 Titular

Camilla Mendonça, Matrícula 652177-1 CPF: 024.903.121-38 - Suplente

Secretaria Municipal

Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de
Assistência Social

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

Gestor do Contrato:

Secretaria Municipal:

Kayte Simmone Moura, Matrícula 4159-3 CPF: 995.094.661-15

Secretaria Municipal de Assistência
Social

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022)

- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do Instrumento de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

Ao final da execução contratual, conforme previsto no prazo de entrega, o Contratado apresentará a medição do equipamento entregue.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, cumprindo os seguintes requisitos:

Da apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Seguradora e, nesse caso, o prazo previsto no caput será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Nenhum pagamento será efetuado à Seguradora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até cinco (05) dias úteis.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

Da liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fol. 107

período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade,
- b) a data da emissão,
- c) os dados do contrato e do órgão contratante,
- de) o período respectivo de execução do contrato,
- e) o valor a pagar;
- f) e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Do prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Da forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, será retido na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerão a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Da cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art.12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente(contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA** tipo **DISPENSA LICITAÇÃO** em razão do valor, visando o fornecimento de: **PLACAS DE PISO EMBORRACHADO COM INSTALAÇÃO**, visando atender as necessidades da **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO ABRIGO MUNICIPAL** através da **Secretaria Municipal de Assistência Social** desta Prefeitura Municipal de Ponta Porã MS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL.

Regime de execução

O regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Crítérios de aceitabilidade de preços

Ressalvado o objeto, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.

Forma de Entrega:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Emitida a Ordem de Início contratual, o objeto deste Termo será solicitado de forma integral de acordo a Autorização emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada, a CONTRATADA entregará os itens no local determinado pela Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da autorização de fornecimento, com qualidade e sem risco de comprometimento.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, devidamente comprovadas, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado. ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os bens deverão ser entregues no endereço indicado no pedido pela Secretaria Municipal contratante.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Jurídicas da Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

A licitante deverá comprovar através de atestados, experiência na execução do objeto.

Referida solicitação visa evitar a contratação de empresa sem experiência na execução do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X E XI E XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações do contratado:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, À s suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sites oficiais de pesquisa, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contratado, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência:** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será calculada conforme abaixo e aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, a contar do último de dia de prazo para execução do objeto, sendo limitado a 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida

A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) ano

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor Tributário do Município de Ponta Porã MS.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a obtenção do **valor** previamente estimado em processo licitatório, a equipe do setor de compras se utiliza dos parâmetros definidos na lei, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante quanto a autorização ou não da contratação. O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o **TERMO DE REFERENCIA**.

Em conformidade com o Art. 23, da lei 14.133/2021:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fol.:

116

O valor máximo da licitação para contratação com base na quantidade apresentada a ser adquiridas pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã MS será de R\$ 46.273,50 (quarenta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), conforme planilha orçamentária abaixo.

Após análise dos valores praticados no mercado, considerando as fontes de consulta apresentadas na planilha abaixo, o preço máximo foi obtido através da média dos preços unitários. A pesquisa está amparada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Item	Especificação	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Placas em SBR (Já Instalada): Fabricadas com borracha 100% reciclada, mistura de granulado de pneu SBR com resina de poliuretano, pigmento e catalisador, prensada em condições de tempo e temperatura controladas. Permeáveis à água em múltiplas direções, o facto de drenarem a água permite a sua utilização durante o período das chuvas. As placas devem ser preparadas para absorver o impacto das quedas, estando devidamente certificadas para o efeito. Medidas do produto (CxLxA): 1000mm X 1000mm X 40mm. (cor a definir)	M2	130,00	R\$ 355,95	R\$ 46.273,50
	TOTAL				R\$ 46.273,50

Ressalta-se que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso III, Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

(...)

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente

Neste contexto, em consulta a sites de contratações oficiais que contemplam os parâmetros I e II da Instrução Normativa nº 65 de 07 de Julho de 2021, o Setor competente em busca a diversos sites de compras oficiais encontrou orçamentos que atenda a normativa indicada.

Para complementar a composição do custo unitário, acresceu 03 orçamentos de empresas especializadas no ramo do objeto pretendido atendendo o item IV. Instrução Normativa nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Os valores foram considerados adequados e condizentes com os preços praticados no mercado, garantindo a efetivação da contratação com qualidade e economicidade para a Administração Pública observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (Artigo 23 da Lei 14.133/2021).

No valor proposto como referencial, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados. As quantidades sugeridas para contratação estão de acordo com a demanda prevista e baseado no quantitativo do contrato anterior. As estimativas preliminares dos preços foram feitas e estão documentadas adequadamente neste estudo.

O item a ser adquirido trata-se de fornecimento comum, passíveis de licitar pela modalidade pregão, que tem por objetivo atender as necessidades imediatas das unidades requisitantes, onde será alcançada a eficácia e a efetividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fol: 118

A razão da escolha será levada em consideração o quesito menor preço.

18. DO REAJUSTE (ARTIGO 92, INCISO V DA Lei nº 14.133/2021)

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato conforme pactuado, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

a.1) A Contratante terá 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação, contando da data de entrega dos documentos comprobatórios.

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade contratual de acordo com a legislação em vigor. O saldo contratual será reajustado pelos índices oficiais contidos na Tabela do Índice Geral de Preços - IGPM apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), considerando a incidência dos índices de reajustamento para cada natureza de execução, cuja data-base estará vinculada à data do orçamento estimado, e será utilizado como parâmetro o "I", em conformidade com o § 3º do Artigo 92 da Lei Federal 14.133/2021. JU

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Contratação em tela está amparada pela legislação vigente. No entanto, levando em consideração de esta Administração Pública se encontra em fase de implementação de normativos, assim como a facultatividade do Planejamento Anual de Contratações – PAC previsto no art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Tão logo seja finalizado e publicado o PAC será incluído nos próximos procedimentos licitatórios.

As despesas decorrentes da contratação estão alinhadas com os seguintes instrumentos de planejamento: **Plano Plurianual Lei Municipal nº 4.490 de 16 de dezembro de 2021 para o Quadriênio de 2022/2025** que tem como princípios entre outros a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos, Lei **Orçamentária Anual nº 4.610 de 15 de dezembro de 2023 para o Exercício de 2024 e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.578 de 14 de julho de 2023.**

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de recursos	Ficha orçamentária	Valor
08.03	08.243.0051-2083	339030	2.500.000	1637	R\$ 46.273,50

Caso haja insuficiência orçamentária, o setor de Contabilidade providenciará as devidas suplementações.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes,
mediante apostilamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Demais condições constarão do Edital e seus anexos.

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades desta Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fol.:

120

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PORTE EMPRESARIAL (MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante).

Eu, _____, portador (a) da
Carteira de Identidade _____ R.G. nº _____ SSP/_____ e
inscrito no CPF/MF nº _____
representante da empresa _____
CNPJ/MF nº _____,
solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
quando da sua participação na licitação, modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº.
_____/2024 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com
base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos
incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam
a participação neste certame.

Declaramos também que:

() Somos optante do simples nacional.

() NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO
emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007
do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Atenciosamente,

Local/Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fol.

121

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE CUMPREM O DISPOSTO NO ART.
4º, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____

_____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____

Setor/Bairro _____, na cidade de _____

Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o
Senhor

_____, nacionalidade, estado civil,
residente e domiciliado na _____

portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que no ano-calendário de realização da licitação,
ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores
somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento
como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal
nº 14.133/2021.

Local/Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

No que se referir à Dispensa de Licitação nº ____/2024, Processo Administrativo nº ____/2024, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos, para os devidos fins que:

a) Não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apta a contratar com o Poder Público.

b) Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

c) DECLARA para fins de cumprimento das exigências do TC/MS, que CASO SEJA SAGRADA VENCEDORA DO CERTAME realizará cadastro diretamente no site do TCE/MS – Tribunal de Contas do Estado de MS, no Portal do Jurisdicionado, informando e-mail válido e mantendo os seus dados atualizados. DECLARA AINDA, ciência da necessária validação do cadastro via confirmação no e-mail informado no sistema, viabilizando o encaminhamento do processo ao órgão de controle externo, ACEITANDO QUE O OBJETO SÓ SEJA EXECUTADO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REFERIDA VALIDAÇÃO.

d) DECLARA, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67 da Lei Nº 14.133/2021.

e) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Local/Data
Nome e Assinatura do Representante
Carimbo do CNPJ



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

**CONTRATO XXXXXXXX QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA
PORÃ/MS E XXXXX**

O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ- MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, na cidade de Ponta Porã/MS, inscrito no CNPJ nº 03.434.792/0001-09, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **XXX**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, RG n. XXX e inscrito no CPF sob o n. XXX, residente e domiciliado na Rua XX, nº XX, na cidade de Ponta Porã - MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. XXX, com sede na XXX, n. XX, Bairro XXX, na cidade de XXX, representada neste ato por seu procurador, Sr. **XXX**, portador do CPF nº XXX, RG nº XXX, residente e domiciliado à Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, na cidade de XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Dispensa de Licitação nº XX, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto XXXXXXX, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

2.2. Nos preços propostos restam inclusos todos os impostos, taxas, transporte,



seguro, cargas e descargas, inclusive despesas com fretes e outras, constituindo-se na única remuneração devida à contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PAGAMENTO

3.1 O Pagamento será efetuado no prazo de até ____ (____) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pela contratada, condicionado à apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e a Nota Fiscal devidamente atestada.

3.2. A contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN e FGTS com validade e a cópia da respectiva nota de empenho.

3.3. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

3.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da contratada.

3.6. O Município de Ponta Porã-MS não pagará, sem que tenha manifestado sua autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A prestação do serviço, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na minuta de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será de ____ (____) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além dos deveres e obrigações inerentes à execução dos serviços, caberá ainda à CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fol. 25

- 6.1.1. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas na Dispensa de Licitação nºXX/2024, informando ao Município de Ponta Porã à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 6.1.2. Atender às condições descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.
- 6.1.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto contratado, incluindo taxas, inclusive administrativas, emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como, quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado.
- 6.1.4. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação de serviços.
- 6.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do CONTRATANTE.
- 6.1.6. Entregar o objeto nas quantidades e nos prazos estipulados.
- 6.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: Salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.1.8. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII da Lei Federal n. 14.133/2021).
- 6.1.9. Em tudo agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados;
- 7.2. Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores, do contratante ou de terceiros;
- 7.3. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas após a efetiva entrega dos produtos;
- 7.4. Efetuar o pagamento à contratada, conforme estabelecido no presente instrumento;
- 7.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fol.:

128

quando necessário;

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA-DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

9.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante a Proposta apresentada pela CONTRATADA, o Edital, o Termo de Referência e demais documentos que instruem os autos do processo a que este instrumento se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA –DO REAJUSTE DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser ajustado observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, nos termos da legislação em vigor;

10.2. Para reajuste e/ou revisão do contrato, serão observados os índices _____ (_____).

10.3. O prazo para resposta ao pedido de reajuste/revisão de preços será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual pode ser operada:

- a) Por ato unilateral e formal da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, conforme os casos enumerados no art. 137 da Lei 14.133/21;
- b) Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fol. 127

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência:** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

12.3. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.5. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) ano.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor Tributário do Município de Ponta Porã MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficam designados os servidores **XXX**, Matrícula **XXX**, ocupante do cargo de **XXXXX** e, **XXX**, matrícula **XXX**, **XXXX**, para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FORO CONTRATUAL

15.1. As partes elegem o Foro desta Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas

Ponta Porã - MS, XX de XXX de 2024.

MUNICIPIO DE PONTA PORA/MS XXX Prefeito Municipal Contratante	XXXXXXXXX Contratada
---	------------------------------------

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
PARECER P.G.M. n.º 1721/2024

Parecer n.º 1721/2024

Referência: **Processo Administrativo n.º 9.810/2024– Dispensa Eletrônica**

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise da possibilidade jurídica de contratação direta, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021, destinada a aquisição de placas de piso emborrachado, com instalação, para atendimento da Instituição de Acolhimento Abrigo Municipal.

Os autos foram regularmente instruídos com os seguintes documentos:

1. Formalização da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social (01/02);
2. Estudos Técnicos Preliminares (fls.03/19);
3. Mapa de riscos (fls.20/23);
4. Relatório de pesquisa de preço e orçamentos (fls.24/30);
5. Projeto Espaço do Brincar Parque Kids (fls.31/35);
6. Mapa de apuração de preços (fls.36);
7. Pesquisa de preços com mapa comparativo (fls.38);
8. Solicitação e Autorização de Despesa (fls.39);
9. Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 41/70);
10. Despacho informando a existência de previsão de recursos orçamentários (fls.72);
11. Decreto n.º 9457/2023, que regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação, e sua publicação (fls. 73/81).
12. Decreto n.º 9.434/2023, que nomeou os agentes de contratação e sua publicação (fls. 82/83).
13. Aviso da Dispensa Eletrônica com (fls. 84/130):
 - 13.1. Anexo I- documentos exigidos para habilitação;
 - 13.2. Anexo II – termo de referência;
 - 13.3. Anexo III – declaração de enquadramento ME e EPP;
 - 13.4. Anexo IV – declaração de enquadramento ME e EPP que cumprem o disposto no artigo 4º, §2º, da Lei n.º14133/21;
 - 13.5. Anexo V – declaração unificada;
 - 13.6. Anexo VI – minuta de contrato.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
PARECER P.G.M. nº. 1721/2024

II – DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

De antemão, saliento que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este órgão de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão.

Ressalte-se que a autoridade consulente e os demais agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do ente público assistido.

III - DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

"Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas



Fol.: _____

133

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

PARECER P.G.M. n.º 1721/2024

da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A ressalva no texto constitucional, portanto, se refere à possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra numa daquelas exceções, porquanto se ajusta à previsão contida no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a contratação direta que tenham valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Oportuno registrar ainda que o Decreto n.º 11.871/2023 atualizou os valores estabelecidos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo que aquele inciso II do caput do art. 75 passou a corresponder a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e trinta e dois centavos).

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto n.º 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a contratação envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e trinta e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

O valor estimado para o objeto da presente contratação importa em R\$ 46.273,50 (quarenta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), atendendo ao limite referido no inciso II do caput, do Art. 75, da Lei n.º 14.133/21, portanto, pode ser contratado diretamente, dada a dispensabilidade da licitação.

Nada obstante, importante trazer a lume as disposições contidas no §1º, do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
PARECER P.G.M. n.º 1721/2024

Art. 75. (...) §1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

- I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.¹

Destarte, convém recomendar às unidades gestoras - unidades administrativas, órgãos e entidades – com competência para gerir recursos orçamentários, de modo a empenhá-los para fazer frente à realização de despesas, com o fim de evitar o fracionamento indevido de despesa em contratações por dispensa em razão do valor, que, a cada início do exercício orçamentário, deverão estimar o valor anual a serem despendidos com objetos de mesma natureza – assim entendidos os objetos de um mesmo ramo de atividade – para identificar o cabimento da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

IV-DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

¹ Consoante dispõe o § 7º do aludido art. 75: “Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo para as contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
PARECER P.G.M. n.º 1721/2024

Verifica-se que foram atendidas as exigências contidas no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021. Destaca-se que foram juntados aos autos os documentos de formalização de demanda, bem como o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Pelo que se verifica até o presente momento, pois, os comandos normativos insertos no artigo em comento foram adequadamente atendidos no procedimento em tela.

IV- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nota-se que o Estudo Técnico Preliminar - ETP contém os elementos essenciais à contratação. Consta do ETP: objeto; enquadramento legal; descrição da necessidade da contratação; planejamento/plano Anual de contratações; requisitos da contratação; levantamento de mercado; estimativa do valor da contratação; descrição da solução com um todo; estimativa das quantidades; justificativa para o parcelamento ou não do objeto; demonstrativo dos resultados pretendidos; contratações correlatas e/ou interdependentes; alinhamento entre a contratação e o planejamento; possíveis impactos ambientais; mapeamento de riscos; posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação e equipe de planejamento

Da análise do Estudo Técnico Preliminar, constata-se a necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido, na aquisição desses bens - a aquisição de placas de piso emborrachado, com instalação, no parque infantil da Instituição de Acolhimento Abrigo Municipal, tem o intuito de promover um estilo de vida ativos e saudável, na prática de atividades físicas das crianças e adolescentes, proporcionando momentos de alegria, aprendizado e desenvolvimento.

Consta no estudo técnico preliminar apresentado, estimativa do valor da contratação, com indicação da observância dos parâmetros previstos nos incisos I, III e IV do art. 23, §1º da Lei n.º 14.133, de 2021, que dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
PARECER P.G.M. n°. 1721/2024

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com isso, é de se concluir que, antes mesmo de lançar o procedimento administrativo, a autoridade competente realizou ampla pesquisa de mercado para que conseguisse alcançar o entendimento de que o objeto que pretende licitar se enquadra nos conceitos acima elencados.

V - TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência - TR foi elaborado em consonância com os requisitos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei n. 14.133/2021. Constam do TR: 1) a definição do objeto; 2) descrição; 3) tratamento diferenciado para ME/EPP; 4) normas legais; 5) condições gerais da contratação; 6) fundamentação e descrição da necessidade da contratação; 7) requisitos da contratação; 8) modelo execução contratual; 9) local de entrega; 10) modelo de gestão de contrato; 11) dos critérios de aferição e medição de pagamento; 12) formas e critérios de seleção do fornecedor; 13) qualificação técnica; 14) obrigações da contratada; 15) obrigações da contratante; 16) infrações e sanções administrativas; 17) estimativas do valor da contratação; 18) reajuste; 19) dotação orçamentária, e; 20) disposições gerais

No caso concreto, observa-se que a Administração elaborou o TR de modo a contemplar as exigências legais sintetizando as principais decisões e informações acerca da contratação a ser realizada, inclusive no que diz respeito à fundamentação legal da contratação direta, e quanto à natureza comum do objeto.

VI - PROCEDIMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA E AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
PARECER P.G.M. n°. 1721/2024

A minuta do aviso veio com os seguintes itens descriminados: sessão pública, definição do objeto, condições de participação, ingresso e cadastramento, fase de lances, julgamento das propostas, habilitação, contratação e disposições gerais. O critério de julgamento adotado será o menor preço global.

De acordo com o art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, as contratações por dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do referido artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação e manutenção do aviso à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

O §3º do art. 75, demonstra a preferência da lei pela publicação, no site oficial do órgão público, da divulgação da intenção de compra/contratação, para que interessados tenham a oportunidade de enviar suas propostas. Nesse sentido, recomendamos que seja disponibilizado no site oficial o Termo de Referência, com a justificativa da compra, o objeto pretendido e as condições de participação, no prazo mínimo exigido pela lei (três dias úteis).

Nesse contexto, a Instrução Normativa SEGES n. 67/2021, do Ministério da Economia, regulamentou o procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com o objetivo de dar maior transparência a esse tipo de contratação direta, prestigiando o princípio da impessoalidade na escolha no fornecedor. Esse procedimento, além de ser mais transparente, visa, consequentemente, ao aumento na competitividade, à redução de custos e à agilidade dos processos. De acordo com o art. 4º da mencionada Instrução Normativa, o procedimento de dispensa eletrônica será utilizado não só nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, mas também nas demais hipóteses de dispensa de licitação, quando cabível.

VII - MINUTA DO CONTRATO:

No caso em comento, a minuta do contrato constante dos autos contém as seguintes cláusulas: objeto, valor, pagamento, entrega, vigência, obrigações da Contratante e Contratada, cessão ou transferência, disposições acessórias, reajuste do contrato, rescisão contratual, penalidades, dotação orçamentária, fiscalização do contrato e eleição de foro.

Nesta esteira, os arts. 89 e 92, ambos da Lei nº 14.133/2021, tratam da formalização dos contratos administrativos e estabelecem as cláusulas que são necessárias. Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
PARECER P.G.M. n.º 1721/2024

“Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.”

(....)

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
PARECER P.G.M. nº. 1721/2024

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será



Fol.: 140

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
PARECER P.G.M. n.º 1721/2024

preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.”

Pelo que observa, pois, a minuta do contrato jungida aos autos contempla adequadamente as cláusulas mínimas previstas na Lei n.º 14.133/2021, sem a verificação de riscos aparentes para a Administração Pública.

Convém relembrar que, em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em conformidade com o artigo 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o artigo 5º do Decreto Municipal n.º 9457/2023.

Está previsto também, no mesmo Decreto, no artigo 6º, que a divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Com efeito, quando da assinatura do contrato, impõe-se, pois, a divulgação de seu teor ou o extrato decorrente do contrato no sítio eletrônico oficial.

VIII- CONSIDERAÇÕES FINAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
PARECER P.G.M. nº. 1721/2024

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Geral do Município manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação, para aquisição de placas de piso emborrachado, com instalação, para atendimento da Instituição de Acolhimento Abrigo Municipal, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal 9.457/20023, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Após, retornem os autos para emissão de parecer conclusivo, em observância ao artigo 71 da Lei 14.133/21.

S.M.J. É o parecer, que submetemos à apreciação superior.

Ponta Porã, em 09 de setembro de 2024.

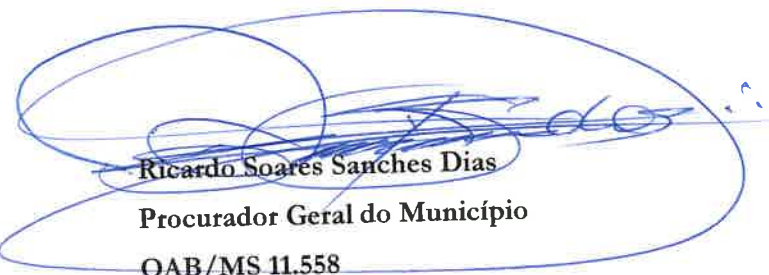

Karla da Rocha Mattos

Assessora PGM

Aprovo o PARECER/PGM Nº 1721/2024.

Encaminhem-se os autos para providências.

Ponta Porã, em 09 de setembro de 2024.


Ricardo Soares Sanches Dias

Procurador Geral do Município

OAB/MS 11.558